# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4545/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11639/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1674915 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCEDIMENTODISPENSA/INEXIGIBILIDADE |
| **VALOR** | : R$ 164.736,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Em exame o procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 6849/2015) e do instrumento contratual (Contrato nº 01/AJ/2016), correspondentes às 1ª e 2ª fases, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Viação Cidade Morena Ltda, tendo por objeto fornecimento de passes para o transporte público aos portadores de Doenças Crônicas, considerando o período de duração do tratamento e comprovadamente carentes.

A 3ª ICE procedeu à análise (ANA - 20813/2016) dos documentos constantes dos autos, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer (PAR - 2ª PRC - 4879/2017) pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o que cumpre relatar.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato nº 01/AJ/2016, 1ª e 2ª fases respectivamente, nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento de dispensa de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 6849/2015. Da análise dos documentos constatou-se que o procedimento licitatório atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

A contratação foi efetuada contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à dispensa de licitação.

O instrumento contratual e a sua formalização (Contrato nº 01/AJ/2016) fora examinado e estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55 e 62, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Diante do acima exposto, com base na análise da equipe técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório dispensa de licitação (Processo Administrativo nº 6849/2015), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Viação Cidade Morena Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 01/AJ/2016, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH